



**TERMO DE REFERÊNCIA CAAD Nº 001/2020**  
**AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de elementos filtrantes para purificadores de água, conforme especificado na tabela abaixo e demais condições previstas neste Termo de Referência.

Item	Especificações	Unidade de fornecimento	Quant.
1	Elemento filtrante (refil) para purificador de água, marca EVEREST, modelo SOFT PLUS. <ul style="list-style-type: none"><li>Vazão nominal de 150 litros/hora;</li><li>Vida útil: mínimo de 4.000 litros.</li></ul> Marca de referência: <b>refil Soft Plus by Everest, filtro 2 em 1 ou similar.</b>	Unidade	132
2	Elemento filtrante (refil) para purificador de água, marca IBBL, modelo FR600 E FR600 SPECIALE): <ul style="list-style-type: none"><li>Vazão nominal de 60 litros/hora;</li><li>Vida útil: mínimo de 3.000 litros.</li></ul> Marca de referência: <b>refil IBBL tipo C+3 ou similar.</b>	Unidade	228
<b>CATMAT: BR0038156</b> <b>CÓDIGO DO SIGEO 151012020000420 – Aquisição de elementos filtrantes</b>			

1.2. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

1.3. A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

1.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificativa da aquisição:

2.1.1. Substituir os elementos filtrantes (refis) dos purificadores de água instalados nas copas e demais locais existentes nas dependências do TST visando garantir a manutenção, a filtragem da água e o correto funcionamento dos aparelhos.



- 2.1.2. Os fabricantes recomendam que a substituição seja realizada, em média, a cada seis meses ou 3.000 litros de vazão, o que ocorrer primeiro, levando em consideração a qualidade da água. O filtro remove o cloro da água, elimina odores e sabores desagradáveis, retém partículas de sujeira, barro, ferrugem, eleva o Ph, além de eliminar 96% de bactérias e micróbios, pois o biofilme formado internamente pelas impurezas orgânicas e inorgânicas retidas, assim como a redução da eficiência bacteriostática, comprometerá a qualidade da água servida
- 2.1.3. A quantidade a ser adquirida considerou a quantidade de purificadores de água instalados nas copas do TST com 2 (duas) substituições programadas dos elementos filtrantes para 2020, bem como demais trocas não previstas (em torno de 20%).
- 2.1.4. Optou-se pela não utilização do sistema de registro de preços por se tratar de aquisição com quantidade total definida.
- 2.1.5. Foi indicada marca de referência como forma de facilitar a descrição do objeto de interesse do Tribunal às empresas interessadas, procedimento previsto no art. 7, § 5º, da Lei nº 8.666/1993: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...)”.

### 3. PRAZOS

- 3.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.
- 3.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.2.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 3.2.2. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

### 4. APRESENTAÇÃO DE FÔLDERES

- 4.1. Poderá ser solicitado aos participantes melhores classificados a apresentação de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência.
- 4.1.1. O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.
- 4.1.2. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

### 5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.



## 5.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- 5.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 5.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

5.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste TR será recebido das seguintes formas:
  - 6.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
  - 6.1.2. **definitivamente**, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.2. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 6.3. Para o recebimento definitivo, o Contratante poderá efetuar testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.
- 6.4. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação do material, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os produtos no prazo determinado e na quantidade e marca cotadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
  - 7.1.1. Os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, subsolo, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-4068 e 3043-4057 e e-mail: scmat@tst.jus.br.
  - 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre 8 e 18 horas, exceto:
    - 7.1.2.1. Nos meses de janeiro e julho, quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas;
    - 7.1.2.2. No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso do judiciário), quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas;
    - 7.1.2.3. Quarta-feira de cinzas, quando deverão ser entregues entre 14 e 18 horas.



7.1.3. Não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias considerados feriados da Justiça Federal, conforme art. 62 da Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79, além dos fixados em lei:

7.1.3.1. Segunda-feira e terça-feira de carnaval;

7.1.3.2. Quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira da Semana Santa;

7.1.3.3. 11 de agosto;

7.1.3.4. 1º e 2 de novembro;

7.1.3.5. 8 de dezembro.

7.1.3.6. Também não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, conforme art. 236 da Lei nº 8.112/90.

7.2. Substituir, a suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

7.2.1. A Contratada deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto.

7.2.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

7.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.

7.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.

7.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. A Contratada não será responsável:

7.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste TR.

7.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e



- 8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizada no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 9. SANÇÕES

- 9.1. As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, caso o valor do objeto permita o enquadramento como dispensa de licitação ou na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e de forma subsidiária, pela Lei nº 8.666/1993, caso o objeto venha ser licitado.
- 9.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 9.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 10.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 9.3. A penalidade de multa prevista no item 10.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 9.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto deste Termo de Referência.

Brasília, 29 de junho de 2020.

**BRUNO DE SOUZA NOVAIS**  
**Responsável Técnico**

**DEUSA AIRES LEAL RICARDO**  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**